SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 14/2022** **Ref.: Processo 1150889/2022**

Interessada:	**:**	MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS
Assunto:	**:**	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e a Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira**, apreciando o Processo de nº **1150889/2022**, que trata sobre requerimento do profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS, CREA-PB nº 1620359138 no qual solicita "*reanálise das atribuições que me competem no âmbito profissional, já que só posso emitir ARTs de execução e não de execução e projeto, já que o profissional da ART de Nº PB20180227572 por exemplo, já emitiu várias ART de execução e projeto. Portanto, peço um esclarecimento sobre essa situação, e que posso também usufruir dessas atribuições*";

Considerando que o interessado está registrado sob CREA-PB nº 1620359138, com o título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, possui atribuições iniciais dispostas pelos Artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA nos limites de sua formação;

Considerando que o referido profissional está em dia com suas anuidades e não possui autos de infração;

Considerando que foi anexado a este protocolo a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Diploma; c) Histórico; d) Projeto pedagógico de Curso;

Considerando que a análise do processo se baseou nos seguintes dispositivos legais: **a**) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; **b**) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; **c**) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios;

Considerando que a CEEC tem mantido o entendimento, após, análise curricular, de que os Tecnólogos vinculados a área civil estão habilitados para executar obras de edificações, sem, contudo, delimitar ou definir parâmetros com relação à área de construção;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** ao pedido de revisão de atribuições iniciais relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e execução de obras de edificações com base na Resolução 1073/16, do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento Assinado Eletronicamente)